



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 39, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Crea-ES, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 940ª sessão plenária de 7 de dezembro de 2010; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos da Resolução nº 518, de 24 de setembro de 2010, do Confea, que fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea e aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;

DECIDE:

Art. 1º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, conforme tabela abaixo:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO	VALOR (R\$)
I – Pessoa Jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	160,00
b) visto de registro	80,00
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	33,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
II – Pessoa Física:	
a) registro profissional	52,00
b) visto de registro	33,00
c) expedição de carteira de identidade profissional	33,00
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	33,00
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	33,00
f) emissão de certidão até 20 ARTs	33,00
g) emissão de certidão acima de 20 ARTs	66,50
h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	33,00
i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	66,50
j) emissão de CAT com registro de atestado	54,00
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico por contrato	200,00

§ 1º Serão isentos dos valores fixados no caput deste artigo:

I – os serviços previstos neste ato que estejam disponibilizados pela Internet;

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no SIC apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea-ES por meio de certidão de ART.

Art. 3º É fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor para registro e publicação de obra intelectual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 4º É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-ES, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 5º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, são fixados de acordo com a seguinte tabela:

MULTAS FIXADAS PELO ART. 73 DA LEI Nº 5.194, de 1966	
ALÍNEA	VALOR (R\$)
a)	113,50
b)	180,00
c)	509,50
d)	844,00
e)	4.240,00

Art. 6º Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-ES.

Art. 7º É vedada ao Crea-ES a criação de outros ônus ou descontos ou a modificação dos critérios estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 8º O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Ficam revogados o Ato Normativo nº 35, de 10 de novembro de 2009, do Crea-ES e demais disposições em contrário.

Vitória, 7 de dezembro de 2010.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
PRESIDENTE do Crea-ES